

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **LORENA FERREIRA RABELO**, SOLTEIRA(O), DENTISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de MILTON OLIVEIRA RABELO e VANDA CRISTINA FERREIRA RABELO; e **TENNESSEE FELIPE COSTA FREITAS**, SOLTEIRO(A), DENTISTA, natural de SÃO PAULO - SP, filho de VALDECI SOARES DE FREITAS e DERISNEIDE DE ARAUJO COSTA FREITAS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO

Oficial(a)

1.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2022, Livro D nº 1, Folha 135, Termo 135

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA e KALIANE MARTINS DE SOUSA**.

PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVICOS GERAIS, natural de URUCUI-PI, nasceu em URUCUI-PI, nascido(a) em 11 de Setembro de 1998, residente e domiciliado(a) LC BURITIRANA, S/N, BAIRRO RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de JOSÉ ALDO GOMES DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e FILOMENA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

KALIANE MARTINS DE SOUSA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 05 de Outubro de 1994, residente e domiciliado(a) LC BURITIRANA, S/N, BAIRRO RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de AJAILON MARTINS DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e CLEIDINEIA MARTINS DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

RIBEIRO GONÇALVES, PI, 14 de Março de 2022.

ANDERSON CRUZ LIMA

OFICIAL SUBSTITUTO

1.3. Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Acresce o art. 3º-A e altera o Anexo Único do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, o **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** e o **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.992, DE 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 4º, da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior eficiência nos procedimentos de concessão de diárias, passagens e ajuda de custo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

R E S O L V E M:

Art. 1º Incluir o art. 3º-A no Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

" Art. 3º-A. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa."

Art. 2º O Anexo Único do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, passará a conter os valores reajustados e atualizados conforme a tabela disposta neste Provimento.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

CARGOS	DENTR O DO ESTAD O	FORA DO ESTAD O
I - Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor da Justiça, Diretor da EJUD e Vice-Diretor da EJUD;	R \$ 572,59	R \$ 1.309,78
II - Desembargadores;	R \$ 558,62	R \$ 1.279,02
III - Juízes de Direito, servidores e colaboradores eventuais, em acompanhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor, Diretor da EJUD e Vice-Diretor da EJUD; (Nova Redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)	R \$ 488,80	R \$ 1.235,96
IV - Juízes de Direito;	R \$ 451,55	R \$ 1.066,04
V - Secretários e Superintendentes;	R \$ 330,00	R \$ 784,40
VI - Servidores efetivos, comissionados, policiais militares e demais cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do	R \$	R \$



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9325 Disponibilização: Quarta-feira, 16 de Março de 2022 Publicação: Quinta-feira, 17 de Março de 2022

Estado do Piauí;	300,00	746,00
VII - Servidores não enquadrados nas situações anteriores e colaboradores eventuais.	R \$ 260,00	R \$ 703,34

* Limites estabelecidos pela Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, aplicados com percentual de 16,38%.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Vice Corregedor Geral da Justiça

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD

Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça , em 15/03/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 15/03/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD , em 15/03/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor , em 15/03/2022, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3102696 e o código CRC 21F79BF2 .

1.4. Portaria (Presidência) Nº 610/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de março de 2022

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3210/2022 e a Informação Nº16239 - PJPI/TJPI/SEAD, bem como a Decisão Nº 3020/2022 - PJPI/TJPI/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 22.0.000023674-1.

RESOLVE:

DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **DÉBORA FREIRE DE LIMA**, Conciliadora, matrícula nº 29249, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte I, (Unidade IV) - Anexo II, Faculdade CET, a partir de **21 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, @dia@ de @mes_extenso@ de @ano@.

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 16/03/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

1.5. Portaria (Presidência) Nº 611/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de março de 2022

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEADGER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem online o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. RG frente e verso (Documento de Identidade);

II. 01 (uma) foto padrão 3x4, colorida e recente;

III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor frente e verso e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);

VI. Comprovante de Residência;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);